



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº: 201411867000054
Assunto: Assistente Virtual Inteligente
Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE

DILIGÊNCIA Nº 02/2015. 1. Após o recebimento e apreciação do expediente encaminhado pela empresa YES 2M MÍDIA LTDA., CNPJ nº 11.919.353/0001-06, denominado “Termo de Ratificação de Atestado Técnico”, emitido pela empresa DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.830.701/0001-46, em resposta a Diligência nº 01/2015, de 13.05.2015, promovida por esta Comissão, tendente a comprovar um dos requisitos exigidos dos licitantes para a qualificação técnica da proponente da segunda melhor proposta, impomos nova diligência quanto à documentação, nos termos abaixo.

2. Prefacialmente, cabe asseverar que é facultado a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, a promoção de diligências, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo, entretanto, vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar no momento da propositura da oferta pela empresa, conforme disposto no subitem 22.3 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE, em consonância com o previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Com objetivo de esclarecer, e com isso comprovar o atendimento do subitem 10.3.1.5. Qualificação Técnica, alínea “a” do Instrumento Convocatório, foi expedida a Diligência nº 01/2015-CGE, a qual questionou a titularidade da prestação do serviço de implantação de Assistente Virtual no site da Magazine Luiza (www.magazineluiza.com.br), restando consignado a seguinte resposta extraída do “Termo de Ratificação de Atestado Técnico”.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Pelo presente ratificamos os termos atestados no documento emitido pela nossa empresa no dia 04 de maio p.p., de que a YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA., **prestou serviços completos de assistente virtual inteligente** à nossa empresa, que podem ser verificados no site (www.magazineluiza.com.br). (sublinhamos)

4. De fato, o documento acima citado atendeu ao solicitado por esta Comissão, considerando a afirmação de forma clara e objetiva que a YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA., prestou serviços completos de Assistente Virtual à DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

5. No entanto, sucumbiu a dúvida de qual a relação jurídica e das formas estabelecidas na avença para a operacionalização do Assistente Virtual Inteligente no site informado pela emitente do Atestado, tendo em vista que somente a empresa que foi contemplada com a implantação da solução tecnológica e, forçosamente, a contratada diretamente por esta, são capazes de aferir a qualidade de sessões de atendimento realizadas, a quantidade de perguntas respondidas e o preciso percentual de sucesso das respostas dadas aos usuários.

6. Não obstante, cabe ressaltar a existência de 03 (três) pessoas jurídicas envolvidas no Atestado de Capacidade Técnica: a empresa proponente; a emitente do atestado e; a empresa na qual a solução foi implantada e encontra-se em pleno funcionamento. Com efeito, depreende-se da documentação apresentada que o serviço foi realizado pela YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA de forma terceirizada à Magazine Luíza, e que a DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., apenas atuou como intermediária no processo.

7. Portanto, as dúvidas da Comissão resumem-se aos seguintes questionamentos: 1) como a empresa DIRECT apenas mediu a implantação da solução, a




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

mesma possui meios de obter as informações da quantidade de perguntas respondidas e do percentual de respostas corretas? 2) como infere-se da documentação realmente houve a terceirização dos serviços? 3) os bancos de dados contendo as informações requeridas no atestado de capacidade técnica são compartilhados pela DIRECT e YES?.


8. Sem embargo, esclarecemos que o pontuado por esta Comissão visa exaurir as exigências estabelecidas no Edital de Licitação, e ainda, garantir que a empresa signatária da Ata de Registro de Preços, tenha aptidão técnica suficiente e necessária para a consecução do projeto, com a disponibilização da solução a todos os Órgãos e Entidades partícipes do Poder Executivo do Estado de Goiás, sem comprometer ou até mesmo interromper a prestação dos serviços após a sua implantação.

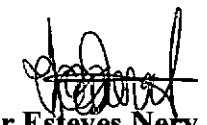
9. Isto posto, remeta-se o presente expediente ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento e, caso julgue pertinente, notificar a empresa YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA., acerca do conteúdo deste documento.

Goiânia, 19 de maio de 2015.


Danilo Borges Garcia Carvalho
Equipe de Apoio
Portaria nº 23/2014-CGE/GAB


Denilson Marinho Neto
Equipe de Apoio
Portaria nº 129/2015-CGE/GAB


Guilherme Cruz Abrahão
Equipe de Apoio
Portaria nº 380/2014-CGE/GAB


Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro
Portaria nº 23/2014-CGE/GAB